



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 24/2026

Processo nº 25000.043697/2026-81

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESAO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVIMENTO

Chamamento Público para Adesão de Médicos ao Programa de Provimento do Ministério da Saúde para equipes de Saúde da Família - eSF, Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI e equipes de Consultório na Rua - eCR – no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SGTES/MS**, considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Primária à Saúde - APS em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, buscando inserir médicos em equipes de Saúde da Família - eSF, em Distritos Sanitários Especial Indígena - DSEI e em equipes de Consultório na Rua - eCR e seus arranjos previstos na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 27 de setembro de 2017, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, em conformidade com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e com observância à Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, considerando ainda os demais normativos do Projeto, dá ciência quanto à realização do chamamento público de médicos para adesão de vagas desocupadas do Projeto, em seu 45º (quadragésimo quinto) Ciclo, conforme critérios estabelecidos neste Edital para provimento de profissionais pelo período de 4 (quatro) anos.

1. DO OBJETO

1.1 Realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB nos termos do art. 13, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 12.871, de 2013, para adesão ao Projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

1.2 A iniciativa tem por finalidade o aperfeiçoamento dos médicos para atuação na Atenção Primária à Saúde - APS, considerando as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS e a ocupação das vagas estabelecidas conforme quadro de vagas, a ser publicado no Portal Gov.br, na página eletrônica do Mais Médicos, por meio dos seguintes caminhos: Portal <https://www.gov.br>, navegue até Órgãos do Governo, Ministério da Saúde, Mais Médicos para o Brasil, Chamamentos Públicos ou pelo endereço eletrônico, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos>.

1.2.1 Essa iniciativa está alinhada à Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, que integra programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do SUS, promovendo atividades com componente assistencial, por meio da integração entre ensino, serviço e comunidade.

1.2.2 As vagas disponíveis são distribuídas conforme Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023, em conformidade com os estudos de demografia médica e de análise de vulnerabilidade social.

1.3 O presente chamamento público não se trata de Edital de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro da Administração Pública Federal, não sendo assim aplicadas as normas atinentes a esse tipo de seleção e contratação, haja vista que os médicos selecionados por meio desse chamamento desempenharão, em locais do território brasileiro, atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com o recebimento de bolsa-formação, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 12.871/2013.

1.4 Para a participação no chamamento público, sobretudo na etapa de apresentação para desenvolvimento das atividades de ensino-serviço pelo médico nos municípios que aderiram ao Projeto, é indispensável a comprovação prévia da habilitação para o exercício da medicina (registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou o Registro Médicos de Saúde RMS no caso de intercambista), sob pena do médico incorrer no crime de exercício da medicina sem autorização legal ou fora dos limites impostos pela legislação, conforme previsto no art. 282, do Código Penal, haja vista que a natureza jurídica do Projeto é diversa da natureza do concurso público, pois o Projeto é uma iniciativa cuja finalidade é de formar recursos humanos na área médica para o SUS, com ofertas educacionais de aperfeiçoamento e de pós-graduação e componente assistencial no âmbito da APS.

1.5 Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do PMMB conforme perfil estipulado abaixo:

I - Perfil 1: médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com registro no CRM;

II - Perfil 2: médicos brasileiros com habilitação para exercício da medicina no exterior; e

III - Perfil 3: médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior.

1.6 É vedada a inscrição neste chamamento público de médicos de qualquer Perfil que:

a) já participem do Projeto e encontrem-se ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas em qualquer dos ciclos vigentes;

b) participaram do Projeto em chamadas públicas anteriores e tenham sido desligados por descumprimento das regras que disciplinam o Projeto, em especial as previstas na Lei nº 12.871, de 2013, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023; e

c) tenham se desligado voluntariamente do Projeto a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de desligamento até a data de publicação deste chamamento público ou que estejam ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas na qualidade de gestores municipais e do Distrito Federal.

1.7 Os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos neste Edital, observando a apresentação dos documentos comprobatórios e os prazos estabelecidos, serão automaticamente excluídos do presente chamamento público.

1.8 O Ministério da Saúde orienta os candidatos a acompanharem regularmente a página eletrônica do Programa Mais Médicos. Esse é o canal oficial para a divulgação do cronograma de eventos e de todas as etapas relacionadas à adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.

1.9 Todas as publicações referentes a este Edital e o link de acesso ao Sistema de inscrição, serão disponibilizadas no Portal

Gov.br, na página eletrônica do Mais Médicos, por meio dos seguintes caminhos: Portal <https://www.gov.br>, navegue até Órgãos do Governo, Ministério da Saúde, Mais Médicos para o Brasil, Chamamentos Públicos ou pelo endereço eletrônico, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos>.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL CANDIDATOS PERFIL 1

2.2 Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o Perfil 1 (médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM):

a) possuir diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou declaração de conclusão de curso, e estar registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da Lei, e estar devidamente registrado no CRM;

b) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses;

c) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino, ressalvado os desobrigados do serviço militar obrigatório, nos termos da lei; e

d) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral, se brasileiro.

2.2.1 Para fins de comprovação dos dispostos nas alíneas "c" e "d" do subitem 2.2, o médico participante prestará declaração, sob as penas da lei, que ficará registrada no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de inscrição.

2.2.2 Na hipótese de o médico ser participante de Programa de Residência Médica deverá comprovar o encerramento de seu vínculo, no momento da confirmação do interesse na alocação, por meio do Sistema, anexando neste ato, o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL CANDIDATOS PERFIL 2 e 3

3.1 Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata os Perfis 2 e 3 (médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, denominados de médicos intercambistas), de acordo com o estabelecido no art. 15, §1º da Lei 12.871, de 2013:

a) possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira (art. 15, §1º, inciso I, da Lei 12.871, de 2013) na etapa de apresentação dos documentos no sistema, conforme previsto no cronograma deste Edital;

b) possuir habilitação, em situação regular, para o exercício da medicina no país de sua formação, (art. 15, §1º, inciso II, da Lei 12.871, de 2013), no momento da apresentação dos documentos no sistema, conforme previsto no cronograma deste Edital;

c) possuir conhecimento em língua portuguesa, se estrangeiro, e independente da nacionalidade, ter ciência acerca das regras de organização do SUS, protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da atenção primária à saúde, apresentação dos documentos no Sistema, conforme previsto no cronograma deste Edital; e

d) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses, seja no território brasileiro ou fora dele.

3.2 No caso dos médicos brasileiros, considerar ainda:

a) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil;

b) estar em situação regular com as obrigações militares no Brasil, se do sexo masculino e brasileiro nato.

3.3 É obrigatória a participação e a aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação (MAAv) para os candidatos que ainda não o tenham realizado, além do cumprimento da carga horária prevista. O candidato que não atender a esse requisito será automaticamente excluído deste chamamento público.

3.3.1 O candidato de Perfil 2 ou 3 poderá ser dispensado do MAAv caso tenha seu diploma estrangeiro devidamente revalidado, nos termos da Resolução nº 397, de 22 de setembro de 2023, da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ou que já tenha participado e sido aprovado no MAAv anteriormente.

3.4 No caso de apresentação do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira e da habilitação para o exercício da medicina no exterior a cópia dos documentos deverão ser acompanhadas da devida legalização consular e tradução simples, conforme alíneas "c" e "d" do subitem 5.3.3 deste Edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 De forma a atender ao §4º do art. 13 da Lei 12.871, de 2013, que prevê o estabelecimento de vagas reservadas para implementação de ações afirmativas, observadas as recomendações do Grupo de Trabalho Interministerial criado no âmbito do PMMB, por meio do Decreto nº 11.729, de 5 de outubro de 2023, foram estabelecidas cotas entre as vagas ofertadas no presente chamamento público destinadas à ocupação por médico com deficiência e médicos pertencentes a grupos étnico-raciais - ER (negros, quilombolas e indígenas).

4.1.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas às políticas sociais de ações afirmativas, deverão observar no quadro de vagas e escolher os municípios que tenham vagas disponíveis para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Étnico-Racial (ER), caso contrário irão participar somente como ampla concorrência.

4.2 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.2.1 É assegurado, neste edital, o direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas, às pessoas com deficiência, em conformidade na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

4.2.2 Das vagas ofertadas, 9% (nove por cento) serão reservadas para ocupação de médicos com deficiências, considerando o seu enquadramento conforme a seguir disposto:

a) no art.4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) no art.1º, § 1º e 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

c) no art. 2º, da Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015;

d) no art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e

e) no art. 1º da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

4.2.2.1 Será considerado para o cálculo, municípios com 3 (três) a 10 (dez) vagas, será ofertada 1 (uma) vaga para PcD; para aqueles com mais de 10 (dez) vagas, será garantido o percentual de 15% (quinze por cento).

4.2.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.2.2.1 deste Edital, resulte em número fracionado, ele será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

4.2.4 Os candidatos que se declararem PcD no ato da inscrição, participarão deste Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne aos critérios classificatórios e de desempate, sendo seu nome incluído na divulgação dos resultados preliminar e final, tanto na relação de candidatos cotistas como na relação de candidatos da ampla concorrência.

4.2.5 Caso a vaga reservada aos candidatos PcD em determinado município não seja escolhida na etapa de "indicação do

local de atuação” (escolha das vagas), isto é, caso não tenha candidato classificado nessa condição ou não se apresente interessados, a vaga será destinada aos candidatos da ampla concorrência após processar todos os perfis de médicos, com estrita observância à ordem geral de classificação.

4.3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.3.1 É assegurado o direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas neste Edital aos médicos pertencentes aos seguintes grupos étnico-raciais: negros, indígenas e quilombolas.

4.3.1.1 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

a) pessoa negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, art. 1º, parágrafo único, inciso IV, na forma do regulamento;

b) pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em um território indígena; e

c) pessoa quilombola: aquela pertencente ao grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4.3.2 Para os grupos étnico-raciais mencionados no subitem 4.3.1, será ofertado 20% (vinte por cento) das vagas, priorizada da seguinte forma:

a) para municípios que têm 2 (duas) vagas, 50% (cinquenta por cento) destas serão destinadas às ações afirmativas para os grupos étnico-raciais; e

b) para municípios que têm acima de 3 (três) vagas, 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas às ações afirmativas para os grupos étnico-raciais.

4.3.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata a alínea “b” do subitem 4.3.2 deste Edital resulte em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

4.3.4 Os candidatos que se declararem pertencentes aos grupos étnico-raciais abrangidos pelas políticas sociais de ações afirmativas no ato da inscrição, participarão deste Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne aos critérios classificatórios e de desempate, sendo seu nome incluído na divulgação dos resultados preliminar e final, tanto na relação de candidatos cotistas como na relação de candidatos da ampla concorrência.

4.3.5 Caso a vaga reservada em determinado município aos grupos étnico-raciais não seja escolhida na etapa de “indicação do local de atuação” (escolha das vagas), isto é, não tenha candidato em qualquer dessas condições classificado ou não se apresente interessados, esta será destinada à candidatos da ampla concorrência após processar todos os perfis de médicos, com estrita observância à ordem geral de classificação.

4.3.6 A constatação de declaração falsa, fraude ou qualquer outra forma de irregularidade relativa à autodeclaração étnico-racial, verificada a qualquer tempo, ainda que após a homologação do resultado implicará na desclassificação do candidato ou, se já selecionado, no desligamento do Projeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5. DA INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 As inscrições para adesão ao PMMB serão efetuadas, exclusivamente, via internet de forma segura pelo Gov.br, por meio do Sistema disponível pelo endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br/> observando o período destacado no Cronograma publicado no mesmo endereço eletrônico.

5.1.2 As inscrições para as vagas ofertadas no presente Edital serão efetuadas por todos os médicos interessados, independente do perfil profissional, de forma simultânea. Contudo, na fase de processamento de vagas, a ordem dos perfis descritos no subitem 1.5 deste Edital, será observada para ocupação das vagas, conforme prioridade prevista no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 12.871, de 2013, considerando primeiro o Perfil 1, seguido Perfil 2, e por último o Perfil 3;

5.1.3 Compete a SGTES a definição das vagas disponíveis, que foram previamente submetidas à confirmação da adesão dos municípios e Distrito Federal, participantes do Projeto, bem como sinalizar quais dessas vagas serão reservadas às ações de políticas afirmativas.

5.1.4 A SGTES disponibilizará, por meio do endereço eletrônico informado no subitem 1.9, a relação dos municípios com as vagas disponíveis e confirmadas (eSF, DSEI e eCR), para que os médicos possam efetuar a indicação das vagas e equipes de sua preferência, nos prazos constantes no Cronograma.

5.1.5 No quadro de vagas constarão vagas para preenchimento imediato e vagas para cadastro reserva. O cadastro reserva corresponde a municípios sem vagas disponíveis no momento da publicação deste Edital, não gerando direito subjetivo à alocação imediata, podendo ser utilizados para futuras convocações durante a vigência do edital.

5.1.6 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para as ações afirmativas, na etapa da indicação do local de atuação, deverão selecionar aquelas que estejam sinalizadas como direcionadas ao grupamento étnico-racial a que pertençam, ou no caso de PcD, reservadas às pessoas com deficiência. Caso efetuem opção por vagas que não contenham essa sinalização de reserva, estarão automaticamente concorrendo com os candidatos da ampla concorrência.

5.1.7 A relação de municípios possuirá as indicações das vagas elegíveis à indenização por atuação em área de vulnerabilidade e demais áreas de difícil fixação, previstas nos arts. 19-A e 19-B da Lei nº 12.871, de 2013, para conhecimento dos candidatos.

5.1.9 Os candidatos devem entrar no Sistema e fazer a escolha de vagas. A indicação do local de atuação é requisito indispensável para alocação do profissional no Projeto, que deverá escolher, no mínimo, um município para sua atuação sendo oportunizada, porém, ao candidato, a indicação de até 2 (dois) locais de atuação em municípios diferentes, por ordem de prioridade.

5.1.10 Será ofertada ainda, ao profissional a possibilidade de alocação em vaga da região de saúde pertencente ao município indicado como 1ª (primeira) prioridade, com o intuito de ampliar o acesso e possibilitar o preenchimento eficiente das vagas, mantendo a prioridade de perfil e em consonância com a lógica de planejamento regional integrado do SUS, desde que haja disponibilidade de vagas e observada a ordem de classificação.

5.1.11 Para fins de escolha, os locais de atuação disponibilizados neste Edital estão distribuídos nos perfis de municípios, conforme faixas estabelecidas no art. 24 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, e discriminadas no Quadro de Vagas, a ser publicado no endereço eletrônico conforme subitem 1.9 no prazo previsto no Cronograma deste Edital.

5.1.12 A numeração dos perfis de município descrita no Quadro de Vagas indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os municípios de maior vulnerabilidade agrupados na Faixa 1, seguidos da Faixa 2, tendo os municípios de Faixa 3 a classificação de menor vulnerabilidade.

5.1.13 Exclusivamente no caso de médicos que, entre as competências de outubro de 2025 a março de 2026, estavam inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES integrando eSF, a escolha das localidades para realização das atividades de ensino-serviço somente estará disponível, observados os seguintes critérios:

a) o médico que integrar eSF situada em município de determinado Perfil somente poderá indicar como municípios de alocação no Projeto no presente processo seletivo opções de municípios classificados com maior grau de vulnerabilidade que o município

da eSF a qual está vinculado;

b) na hipótese do médico integrar uma eSF situada em município da Faixa 1 (um), apenas será possível a indicação de vagas em municípios da mesma faixa; e

c) caso o médico tenha mudado de eSF com alteração de município, no período indicado no subitem 6.8, será considerado na aplicação dessa regra para a etapa de indicação do local de atuação neste processo seletivo, o município ocupado com perfil de maior vulnerabilidade no CNES.

5.1.14 Os candidatos deverão acessar o Sistema, por meio do endereço eletrônico, descrito no subitem 1.9, nos prazos constantes no Cronograma, a fim de proceder à indicação do local de atuação, obedecendo aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes quanto às regras de classificação e desempate, bem como quanto aos critérios aplicados aos candidatos com vínculo em eSF no período indicado no subitem 5.1.11.

5.1.15 Será possível alterar as escolhas e prioridades somente durante o período de indicação do local de atuação previsto no Cronograma, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato as alterações realizadas e salvas no Sistema.

5.1.16 Os candidatos que não indicarem nenhuma vaga em município de preferência de atuação, estarão automaticamente excluídos do presente chamamento público, não cabendo reclamações posteriores decorrentes de falhas nesta etapa do certame por motivos de ordem técnica dos computadores usados pelos candidatos, dificuldade de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a indicação da localidade.

5.1.17 O candidato deverá anexar o comprovante de residência atual no ato da inscrição serão aceitos como comprovante:

a) notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

b) contrato de locação em que figure como locatário; ou

c) conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês, nos termos da Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979.

5.1.18 Encerrado o período de inscrições, nos termos do Cronograma publicado, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no sistema as informações prestadas no ato da inscrição no Sistema são de responsabilidade exclusiva do profissional inscrito, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após concluída a inscrição, considerando o prazo previsto no Cronograma.

5.1.19 Em todos os casos, ao final, o médico deverá selecionar a opção "confirmar inscrição" após o preenchimento do formulário eletrônico para que seus dados fiquem gravados. Tal confirmação vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, por parte do candidato.

5.1.20 A SGTES não permitirá inscrições fora do prazo previsto no cronograma deste Edital.

5.1.21 O médico inscrito poderá requerer à gestão do Projeto, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no Sistema por meio do correio eletrônico: editormaismedicos@saude.gov.br.

5.2. DAS INSCRIÇÕES RELATIVAS AO MÉDICO DO PERFIL 1

5.2.1 Em se tratando das inscrições relativas ao médico do Perfil 1, o interessado deverá registrar no Sistema, seus dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (e-mail), além das informações do "Barema" como segue:

a) O seu número de registro profissional emitido pelo CRM.

b) Se possui Residência em Medicina de Família e Comunidade concluída até a data de publicação deste Edital.

c) Se possui Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – **SBMFC**.

d) Se possui Especialização em Saúde da Família ofertado pela Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - **UNA-SUS**;

e) Especialização de Medicina da Família e Comunidade pelo Sistema da **UNA-SUS**.

f) Se possui **cursos de capacitação profissional específicos da UNA-SUS** com carga horária **entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) horas**.

g) Se possui **cursos de capacitação profissional específicos da UNA-SUS** com carga horária **acima de 60 (sessenta) horas**.

h) Se possui participação anterior no PMMB de, no mínimo, 3 (três) anos e na condição de médico participante, conforme art. 13, § 2º, da Lei nº 12.871, de 2013.

i) Se possui participação no Programa Médicos pelo Brasil - PMpB na condição de médico.

5.2.2 De forma excepcional, o médico que, na data de inscrição, ainda não estiver de posse do seu registro no CRM, poderá concluir a inscrição sem a inserção imediata desse dado. Contudo, deverá apresentar esse documento ao gestor municipal na etapa de validação documental (homologação), caso obtenha êxito na alocação em uma das vagas ofertadas neste Edital, incluindo o número do CRM no Sistema nesta ocasião, estando apto a iniciar as atividades no projeto, desde que comprovada a regular inscrição no CRM no momento da validação documental.

5.2.3 Somente serão considerados, para fins deste Edital, títulos de especialidade e/ou certificados de cursos de aperfeiçoamento na UNA-SUS cuja data de conclusão seja até o dia 30/03/2026.

5.2.4 Os documentos comprobatórios das informações registradas no Sistema serão requisitados para apresentação ao gestor municipal como requisito da validação da alocação do candidato na vaga.

5.2.4.1 Caso não apresente o CRM e considerando o prazo estabelecido no cronograma para validação documental pelo gestor na etapa de Homologação, o candidato estará excluído do chamamento público.

5.3. DAS INSCRIÇÕES RELATIVAS AO MÉDICO DO PERFIS 2 OU 3

5.3.1 Em se tratando das inscrições relativas aos médicos dos Perfis 2 ou 3, o profissional deverá registrar no Sistema seus dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (e-mail), e outras informações pessoais e profissionais solicitadas, além das informações do "Barema" como segue:

a) Se possui Especialização em Saúde da Família ofertado pela **UNA-SUS**;

b) Especialização de Medicina da Família e Comunidade pelo Sistema da **UNA-SUS**.

c) Se possui **cursos de capacitação profissional da UNA-SUS** com carga horária **entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) horas**, devidamente documentada, quanto à realização de; ou

d) Se possui **cursos de capacitação profissional da UNA-SUS** com carga horária **acima de 60 (sessenta) horas**, devidamente documentada, quanto à realização de cursos de capacitação profissional da UNA-SUS.

5.3.1.1 Orienta-se ao candidato a importância de informar corretamente os dados de telefone e endereço eletrônico (e-mail), que serão utilizados como canais oficiais para o envio de avisos e comunicados durante o processo de Chamamento Público.

5.3.2 Somente serão considerados, para fins deste Edital, certificados de conclusão de cursos cuja data de conclusão seja até o dia 30/03/2026.

5.3.3 Os documentos comprobatórios dos candidatos de Perfis 2 ou 3, serão requisitados para inserir no Sistema, apenas para aqueles candidatos que obtiverem êxito na sua alocação, considerando a publicação do resultado definitivo do processamento eletrônico das vagas. Tais documentos serão submetidos à avaliação da SGTES com vistas a sua validação, sendo obrigatória a apresentação dos originais, a qualquer momento, se requeridos, sob pena de invalidação da inscrição e exclusão do chamamento público. São os documentos:

- a) Cópia do documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;
- b) Documento que comprove a situação de regularidade na esfera criminal perante a Justiça do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses, seja no território brasileiro ou fora dele;
- c) Cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina de instituição de ensino superior estrangeira, com a devida legalização consular e tradução simples;
- d) Cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, com a devida legalização consular e tradução simples;
- e) Declaração de próprio punho de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral se brasileiro; e
- g) Certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, se brasileiro nato e do sexo masculino.

5.3.4 Para os documentos descritos nas alíneas "b", "c" e "d", gerados no exterior, será exigida a sua legalização consular e tradução simples na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 2013, sob pena de exclusão do chamamento público.

5.4. DAS INSCRIÇÕES RELATIVAS AO MÉDICO DE QUALQUER PERFIL PROFISSIONAL PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

5.4.1 Nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.1.1 Em se tratando das inscrições para concorrer às vagas reservadas para este Edital, o médico deverá observar as orientações dispostas no subitem 5.2 e seguintes, se for profissional do Perfil 1, ou subitem 5.3 e seguintes, se for profissional do Perfil 2 ou 3 além disso deverá:

- a) assinalar a opção de vaga reservada à qual deseja concorrer no campo específico do formulário de inscrição no Sistema, vedada qualquer alteração posterior ao período de inscrições;
- b) inserir no Sistema, no momento da inscrição, documentação comprobatória (atestado, laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado) caracterizadora da deficiência, emitida nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação deste Edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º, do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista - TEA) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) os candidatos com TEA ou com deficiência permanente devem inserir no Sistema documentação comprobatória (atestado, laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado) que deverá conter a espécie e o grau ou o nível da deficiência, provável causa da deficiência (se conhecida), data da emissão, assinatura do médico que emitiu o laudo ou atestado, o número de sua inscrição no CRM, e preferencialmente, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital, ou, no caso de relatório, do profissional de saúde de nível superior com conhecimento na área da deficiência declarada (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou psicólogo), com o seu respectivo número de registro no Conselho de Classe responsável; e
- d) em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, não será considerada a data de emissão da documentação comprobatória (atestado, laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado).

5.4.2 Após a publicação do resultado final da interposição de recursos, será dimensionado o quantitativo de 70% (setenta por cento) dos profissionais que optaram por vagas reservadas às cotas, considerando as escolhas realizadas no ato da inscrição para as vagas reservadas às políticas afirmativas, para fins de avaliação pela banca.

5.4.2.1 A avaliação pela banca de heteroidentificação e a análise documental não garantem a alocação no Projeto Mais Médicos, estando condicionada às publicações dos resultados no site oficial do Gov.br, ou pelo endereço eletrônico, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos>, conforme o cronograma estabelecido.

5.5. DAS INSCRIÇÕES RELATIVAS AO MÉDICO DE QUALQUER PERFIL PROFISSIONAL PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PERTENCENTES AOS GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS DESTINATÁRIOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.5.1 Em se tratando das inscrições para concorrer às vagas reservadas às pessoas pertencentes aos grupos étnico-raciais abrangidas neste Edital, o candidato deverá observar as orientações dispostas no subitem 5.2 se for profissional do Perfil 1, ou subitem 5.3 se for profissional do Perfil 2 ou 3 e, além disso, assinalar a opção de vaga reservada à qual deseja concorrer no campo específico do formulário de inscrição no Sistema, vedada qualquer alteração posterior ao período de inscrições.

5.5.2 O candidato que deseja concorrer às vagas reservadas para o grupo étnico-racial, como **pessoa indígena**, tendo se declarado como tal no ato da inscrição, neste mesmo momento, deverá inserir no Sistema a documentação necessária à comprovação de sua etnia/raça, podendo essa documentação ser composta de, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) dos seguintes documentos a seguir discriminados:

- a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia;
- c) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- d) documentos expedidos por escolas indígenas;
- e) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- f) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI ou pelo Ministério dos Povos Indígenas - MPI;
- g) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- h) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme art. 6º-F, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e/ou
- i) documentos de natureza previdenciária.

5.5.3 o candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a grupos étnico-raciais, na condição de pessoa de origem quilombola, deverá, no ato da inscrição e no mesmo momento em que realizar a autodeclaração, anexar ao Sistema pelo menos 1 (um) dos documentos comprobatórios listados a seguir:

- a) cópia digital de declaração da Comunidade Remanescente de Quilombo sobre a condição étnica do candidato que assegure seu pertencimento à comunidade, assinada por liderança ligada à associação da comunidade, nos termos do previsto no parágrafo único

do art. 17, do Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003, conforme no Anexo III; e/ou

b) memorial descritivo com a autodeclaração como quilombola, descrevendo seu território e laços familiares.

5.5.4 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para os grupos étnico-raciais como pessoa negra, não necessitará, no ato da inscrição, anexar documentos comprobatórios acerca da sua raça, sendo suficiente à autodeclaração. Serão convocados para o procedimento complementar à autodeclaração de pessoas negras (pretos e pardos), de acordo com o cronograma.

5.5.5 Após o período de publicação do barema, será realizada a banca de heteroidentificação e análise documental, por meio de convocação dos candidatos autodeclarados como pessoa negra, definido o quantitativo correspondente a 70% (setenta por cento) dos candidatos que optaram, no ato da inscrição, pelas vagas destinadas às políticas afirmativas, os quais serão convocados para avaliação.

5.5.5.1 A realização prévia da avaliação pela banca de heteroidentificação e da análise documental tem como objetivo conferir maior celeridade ao processo seletivo, especialmente nas etapas de chamadas subsequentes, possibilitando a rápida alocação de profissionais.

5.5.5.2 Tal medida contribui, ainda, para a mitigação de períodos de desassistência nos territórios prioritários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando maior eficiência na ocupação das vagas e na continuidade da prestação de serviços à população.

5.5.5.3 Caso algum candidato, em chamadas futuras não tenha sido convocado pela banca inicial do Edital, será realizado o agendamento de nova banca de avaliação sem prejuízos.

5.5.6 A avaliação pela banca de heteroidentificação, bem como a análise documental, não asseguram a alocação no Projeto Mais Médicos, ficando esta, condicionada à publicação dos resultados oficiais no portal Gov.br, ou pelo endereço eletrônico, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sktes/mais-medicos/chamamentos-publicos>, conforme cronograma estabelecido.

5.5.7 Todos os candidatos que se autodeclararem negros deverão se apresentar de forma telepresencial à Comissão de Heteroidentificação para procedimentos de averiguação. A convocação será feita por meio do edital de convocação, que será publicado no endereço eletrônico conforme subitem 1.9 deste Edital, e constará a data e o horário de apresentação do candidato.

5.5.7.1 A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado, conforme será descrito no edital de convocação.

5.5.7.2 Os candidatos autodeclarados negros deverão ter ciência e manifestar concordância quanto à produção de fotos e vídeo para fins de registro do procedimento de heteroidentificação da Comissão e para análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

5.5.7.3 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.5.7.4 Não serão considerados quaisquer registros ou fotos ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros momentos, incluindo concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.5.7.5 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou não permitir ser filmado, estará automaticamente excluído da concorrência nas vagas de ações afirmativas e passará a concorrer apenas com os candidatos da ampla concorrência.

5.5.7.6 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.5.7.7 O resultado do procedimento de heteroidentificação será passível de recurso administrativo, nos termos do cronograma deste Edital, publicado no endereço eletrônico, <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sktes/mais-medicos/chamamentos-publicos>.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO DE CANDIDATOS COTISTAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Os candidatos que se inscreveram nas vagas reservadas às ações afirmativas e que obtiveram êxito para ocupar uma dessas vagas deverão ter sua condição de cotista confirmada pela Comissão responsável.

6.2 O resultado final da avaliação da banca de heteroidentificação e análise documental, realizada nos ciclos 38º (trigésimo oitavo), 39º (trigésimo nono) e 41º (quadrágésimo primeiro) do Projeto, com parecer favorável, será considerado válido para os candidatos previamente atendidos conforme o item 6, não sendo necessária a realização de uma nova etapa de heteroidentificação e análise documental.

6.3 Os candidatos PcD terão sua análise documental realizada pela Comissão de Verificação Documental responsável pela avaliação, por ordem de classificação.

6.3.1 O resultado preliminar da análise por meio de parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições, considerando os critérios expressos neste Edital:

a) deficiência caracterizada;

b) deficiência não caracterizada; e

c) grau da deficiência incompatível com o exercício das atividades do(a) médico(a) e das atribuições comuns da equipe que atuam, após avaliação individualizada e fundamentada, nos termos da legislação vigente.

6.4 São consideradas atribuições comuns a todos os membros das equipes de saúde da família/atenção primária/saúde indígena/consultório na rua e do médico em específico, aquelas previstas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (no Anexo XXII da Portaria do Consolidação GM/MS nº 2/2017).

6.5 Os candidatos indígenas e quilombolas que obtiverem classificação em uma das vagas reservadas terão a documentação comprobatória, que atesta o pertencimento aos seus respectivos grupos, enviada no ato da inscrição, analisada pela Comissão de Verificação Documental responsável, que emitirá parecer quanto à validação dos documentos apresentados.

6.5.1 A Comissão de Verificação Documental deliberará sobre a análise documental dos candidatos pela maioria dos seus membros, em parecer motivado, e a relação de médicos cotistas indígenas e quilombolas que tiverem sua condição confirmada será publicada no endereço eletrônico informado no subitem 1.9, sendo esse resultado passível de recurso.

6.5.2 A documentação legível para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato e a SGTES não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que tenha impedido a sua inserção no Sistema, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitaram o seu envio.

6.6 Os candidatos autodeclarados negros independentemente da sua alocação em uma das vagas reservadas, poderão ser convocados, por ordem de classificação, para procedimento de heteroidentificação a ser realizado por Comissão de Heteroidentificação, de forma telepresencial, em data e horário divulgado por meio de edital de convocação, publicado no endereço eletrônico informado no subitem 1.9.

6.7 Poderão ainda, ser chamados a qualquer momento da vigência do Chamamento Público, para a realização de banca de heteroidentificação, como forma de deixar o processo de análise mais ágil durante as chamadas posteriores.

6.7.1 O candidato autodeclarado negro convocado para o procedimento de heteroidentificação receberá um e-mail com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, enviado para o endereço eletrônico informado no ato da inscrição, contendo o link para acessar a sala virtual onde terá contato com a Comissão responsável e será realizada a avaliação fenotípica, devendo ter ciência e concordar com a

gravação desse procedimento.

6.7.2 O procedimento de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico (características físicas visíveis) para aferição da condição de pertencimento a raça negra declarada pelo candidato cotista, emitindo parecer sobre ou não do candidato como negro, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, para aferição da condição declarada, provas ou alegações baseadas em ancestralidade.

6.7.3 A Comissão de Heteroidentificação deliberará acerca do enquadramento do candidato submetido ao procedimento de heteroidentificação pela maioria dos seus membros, em parecer motivado, sendo a relação de médicos cotistas negros que tiverem sua condição confirmada publicada no endereço eletrônico informado no subitem 1.9, na data prevista em Cronograma, sendo esse resultado passível de recurso conforme previsto do item 7 deste Edital.

6.8 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada a condição em procedimento de heteroidentificação, ou análise documental (indígenas, quilombolas e PcD) concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

7. DO RECURSO ADMITIDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE VALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO DOS CANDIDATOS COTISTAS

7.1 Os resultados preliminares a serem publicados referente à validação dos candidatos cotistas serão passíveis de interposição de recurso pelo candidato que não concordar com a decisão publicada, no prazo previsto no Cronograma, observando as orientações que serão divulgadas pela Comissão de avaliação documental e heteroidentificação no endereço eletrônico informado no subitem 1.9.

7.2 Não serão admitidos recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

- a) apresentados fora do prazo ou por meio e modo diverso ao orientado;
- b) sem fundamentação lógica ou com fundamentação inconsistente;
- c) que tenha objeto diverso da discordância do resultado quanto ao enquadramento na condição de cotista; e

7.3 Após o encerramento do prazo para interposição desse recurso, a Comissão responsável procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico informado no subitem 1.9, conforme data estabelecida no Cronograma, constando a lista com o resultado da análise dos recursos;

7.4 A SGTES não se responsabiliza por recurso não transmitido ou não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de arquivos.

7.5 Esta etapa recursal constitui instância única e última para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

8. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DAS VAGAS - APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO/DESEMPATE

8.1 Encerrado o prazo da etapa de indicação do local de atuação (escolha das vagas), será realizado o processamento eletrônico, no prazo constante no Cronograma, conforme os critérios e regras de classificação e desempate previstos neste Edital, para os médicos que tenham efetuado a indicação de pelo menos 1 (uma) vaga/município para atuação.

8.2 O processamento eletrônico das vagas observará critérios de classificação e desempate aplicáveis ao conjunto de candidatos conforme seu enquadramento em cada Perfil profissional. Da mesma forma, tais critérios incidirão no processamento eletrônico das vagas reservadas às ações afirmativas.

Tabela 1 - Barema - Formação educacional e experiência profissional.

CATEGORIA	SUBITEM
A - Titulação	A-1. Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM; OU
	A-2. Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade conferido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade - S
	A-3. Especialização em Saúde da Família ofertado pelo Sistema da UNA-SUS; OU Especialização de Medicina da Família e Comunidade pelo Sis
B - Formação	B-1. De 40 (quarenta) até 60 (sessenta) horas considerando o somatório total da carga horária em cursos de capacitação profissional do Sister
	B-2. Acima de 60 (sessenta) horas considerando o somatório total da carga horária em cursos de capacitação profissional do Sistema da UNA-4
C - Experiência em programas de provimento do governo federal	C-1. Experiência de participação anterior no Projeto Mais Médicos para o Brasil de, no mínimo, 3 (três) anos e na condição de médico participa
	C-2. Possui experiência de participação anterior de 2 anos no Projeto Médicos pelo Brasil.
PONTUAÇÃO MÁXIMA QUE PODERÁ SER CONSIDERADA	

8.3 As informações acerca de residência médica na área ou titulação junto à SBMFC serão consideradas a partir das declarações prestadas pelo candidato no ato da sua inscrição e posteriormente confirmadas pela SGTES junto ao Ministério da Educação - MEC e à SBMFC, bem como as informações quanto ao cumprimento de carga horária em cursos lato sensu ou de capacitação profissional da UNA-SUS, que também serão confirmadas junto à Instituição.

8.4 Serão consideradas para formação educacional, as titulações e cursos de capacitação que tiverem sido finalizados até a dia 30 de março de 2026.

8.5 É vedada a soma entre os subitens descritos na Tabela 1, salvo o item A, no qual os subitens A1 ou A2 podem ser somados ao A3.

8.6 Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

I - candidatos que tenham optado por município de atuação da mesma UF do seu domicílio de residência, considerado o endereço informado no ato da inscrição;

II - candidatos que tenham optado por município de atuação da mesma UF do município de seu nascimento, conforme registrado no documento de identificação;

III - candidatos com maior tempo de formação em medicina, considerando o dia, o mês e o ano da formatura; e

IV - candidatos que possuírem maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento de acordo com o registrado no documento de identificação.

8.6.1 Os candidatos que escolheram vagas para Saúde Indígena, no processamento é considerado a UF do polo base do DSEI para o critério de desempate, e não a UF do município escolhido.

8.7 A escolha das vagas ofertadas e confirmadas pelos municípios será efetuada pelos candidatos dos diversos perfis de

forma simultânea, sendo garantido no processamento eletrônico das vagas o cumprimento da ordem de prioridade prevista no art. 13, § 1º, da Lei nº 12.871, de 2013, e onde a concorrência entre os médicos pelas vagas se dará dentro de cada perfil profissional, atendendo primeiro o perfil 1, seguido do perfil 2, e por último o perfil 3 e de acordo com a tipologia de vagas (ampla concorrência, cotas, remanescentes de cotas) considerando a opção escolhida, só concorrendo os perfis profissionais posteriores caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum candidato do perfil profissional de maior prioridade.

8.8 O processamento das vagas observará as indicações de primeira e segunda opção realizadas pelos candidatos, seguindo a ordem de prioridade: primeiramente a primeira opção e, caso haja indicação, a segunda, para fins de alocação dos profissionais.

8.9 Finalizado o processamento eletrônico para a seleção das vagas, conforme regras deste Edital, será disponibilizada a lista com o resultado preliminar no endereço eletrônico do PMMB conforme subitem 1.9, com a indicação das vagas selecionadas por prioridade ou a vaga da região de saúde, bem como a pontuação, os critérios de desempate elencados, a classificação obtida de cada candidato, por tipo de vaga e a indicação de ter sido o profissional alocado ou não.

8.10 Caso a vaga reservada para médicos com deficiência ou destinada aos grupos étnico-raciais não seja ocupada, isto é, não tenha candidato autodeclarado apto para a vaga, esta será destinada à ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação, sendo consideradas vagas remanescentes das ações afirmativas.

8.11 Os candidatos que na inscrição se inscreverem para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas, concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência no município de sua escolha e, observando-se a sua classificação.

8.12 Caso o município selecionado pelo candidato cotista, nesta etapa do Edital, não disponha de vaga reservada às ações afirmativas, esse candidato concorrerá na ampla concorrência em relação a vaga selecionada.

8.13 No processamento das vagas, de forma a dar cumprimento à sequência de prioridade prevista no § 1º do art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013, a disposição dos nomes dos candidatos com êxito para ocupação das vagas obedecerá a seguinte ordem:

I - das vagas destinadas à ampla concorrência:

- a) médico Perfil profissional 1 (com registro no CRM);
- b) médico Perfil profissional 2 (médico intercambista brasileiro); e
- c) médico Perfil profissional 3 (médico intercambista estrangeiro).

II - das vagas destinadas às ações afirmativas:

- a) médico cotista Perfil profissional 1 (com registro no CRM);
- b) médico cotista Perfil profissional 2 (médico intercambista brasileiro); e
- c) médico cotista Perfil profissional 3 (médico intercambista estrangeiro).

III - das vagas remanescentes das ações afirmativas:

- a) médico Perfil profissional 1 (com registro no CRM);
- b) médico Perfil profissional 2 (médico intercambista brasileiro); e
- c) médico Perfil profissional 3 (médico intercambista estrangeiro).

IV - das vagas de região de saúde:

- a) médico Perfil profissional 1 (com registro no CRM);
- b) médico Perfil profissional 2 (médico intercambista brasileiro); e
- c) médico Perfil profissional 3 (médico intercambista estrangeiro).

8.14 Caso discorde do resultado do processamento das vagas, o candidato terá o prazo estabelecido no Cronograma para interpor recurso.

9. DO RECURSO ADMITIDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO BAREMA

9.1 Será admitido aos candidatos, nesta fase do Edital, a interposição de recurso, caso discordem do resultado da publicação do barema devendo ser utilizado para tanto, formulário próprio disponível no Sistema.

9.2 O recurso deverá ser interposto no prazo previsto no Cronograma, exclusivamente no Sistema, seguindo as seguintes orientações:

a) preencher todas as informações requeridas no formulário, além dos demais dados exigidos, sendo as "razões do recurso" redigida de forma fundamentada, com clareza, concisão e objetividade, indicando qual o item Barema não foi atendido, anexando documentação que comprove sua eventual alegação; e

b) ser individual, sendo admitido apenas um único recurso por candidato.

9.3 Não serão admitidos recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

- a) apresentados fora do prazo ou por meio e modo diverso do estabelecido no subitem 9.2 e alíneas seguintes deste Edital;
- b) sem fundamentação lógica ou com fundamentação inconsistente;
- c) que aborde especificamente e somente a classificação de outro candidato;
- d) que tenha objeto diverso da discordância quanto ao seu resultado publicado ou que deixe de observar ao orientado do subitem 7.2 deste Edital; e
- e) que não contenha documento comprobatório anexado referente à alegação efetuada ou que, estando anexado tal documento, este esteja ilegível ou irregular.

9.4 Após o encerramento do prazo para interposição desse recurso, a equipe da SGTES procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico informado no subitem 1.9, conforme data estabelecida no Cronograma, constando:

I - lista com o resultado da análise dos recursos; e

II - resultado final em relação ao processamento eletrônico das vagas com indicação dos profissionais da ampla concorrência e cotistas por ordem de classificação.

9.4.1 Os candidatos PcD e integrantes dos grupos étnico-raciais que obtiveram êxito para alocação em uma das vagas reservadas necessitarão validar sua condição de cotista conforme procedimento previsto no item 6 deste Edital.

9.5 A SGTES não se responsabiliza por recurso não transmitido ou não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de arquivos.

9.6 Após a fase de recursos, será publicado o resultado definitivo do processamento das vagas considerando tanto as de ampla concorrência, como as vagas destinadas às ações afirmativas, ambas por ordem de classificação.

9.7 A SGTES constitui instância única e última para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS ENQUADRADOS COM PERFIL PROFISSIONAL 2 OU 3 (MÉDICOS INTERCAMBISTAS)

10.1 Apenas os candidatos inscritos com Perfil profissional 2 ou 3, que obtiverem êxito na alocação em uma das vagas do processo seletivo, considerando a publicação do resultado final serão requisitados para inserir no Sistema a documentação relacionada no subitem 5.3.3 deste Edital, no período específico indicado no Cronograma para que tenham a sua documentação analisada pela SGTES com vistas a sua validação, sendo obrigatória a apresentação dos originais, a qualquer momento, se requeridos, sob pena de invalidação da alocação e exclusão do certame.

10.2 O candidato que não realizar a inserção da documentação, na data estabelecida no Cronograma deste Edital, será excluído do chamamento público.

10.3 Será publicada no endereço eletrônico informado no subitem 1.9, na data informada no Cronograma, a relação preliminar dos candidatos de Perfis 2 e 3 que obtiveram parecer favorável quanto à análise da documentação apresentada a SGTES, verificada e validada para a ocupação da vaga ofertada, na condição de médico intercambista, em conformidade com o § 1º do art.15, da Lei 12.871, de 2013, o candidato considerado elegível poderá dar prosseguimento às etapas subsequentes.

10.4 Aqueles candidatos que tiverem parecer favorável na análise documental, deverão aguardar a próxima oferta do Módulo de Acolhimento e Avaliação (MAAv), publicado em Cronograma no site do PMM, para participação conforme previsto.

11. DO RECURSO ADMITIDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO PARECER QUANTO À VALIDAÇÃO DOCUMENTAL DOS MÉDICOS DOS PERFIS 2 E 3 (MÉDICOS INTERCAMBISTAS)

11.1 Caso discordem do parecer publicado pela SGTES quanto à análise da documentação apresentada será admitida a interposição de recurso único.

11.2 O recurso deverá:

a) ser interposto no prazo previsto no Cronograma, exclusivamente no Sistema por meio de formulário próprio;

b) constar todas as informações requeridas no formulário, tais como nome completo do candidato, número do CPF, além dos demais dados exigidos, sendo as "razões do recurso" redigida de forma fundamentada, com clareza, concisão e objetividade, anexando, se for o caso, documentação que comprove sua eventual alegação;

c) ser individual, sendo admitido apenas um único recurso por candidato; e

d) ser inserido no Sistema, por meio de formulário devidamente preenchido.

11.3 Não serão admitidos recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

a) apresentados fora do prazo ou por meio e modo diverso ao orientado no subitem 11.2 e alíneas seguintes deste Edital;

b) sem fundamentação lógica ou inconsistente;

c) que tenha objeto diverso da discordância quanto ao parecer preliminar publicado ou que deixe de observar ao orientado nas alíneas do subitem 11.2 deste Edital; e

d) que não contenha documento comprobatório anexado referente à alegação efetuada ou que, estando anexado tal documento, este esteja ilegível ou irregular.

11.4 Após o encerramento do prazo para interposição desse recurso a SGTES procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos/2026> conforme data estabelecida no Cronograma, constando:

I - lista com o resultado da análise dos recursos; e

II - resultado final em relação ao parecer quanto à validação documental dos candidatos de Perfis 2 e 3 (médicos intercambistas).

11.5 A SGTES não se responsabilizará por recurso não transmitido ou não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de arquivos.

11.6 A SGTES constitui instância única e última para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

12. DA CONFIRMAÇÃO PELOS CANDIDATOS QUANTO AO INTERESSE NA VAGA

12.1 A presente etapa se refere às ações que deverão ser empreendidas pelos candidatos que obtiveram êxito na alocação da vaga (ampla concorrência ou ter obtido a validação da sua condição de cotista) conforme publicação definitiva do resultado do processamento eletrônico de vagas.

12.2 Somente estarão aptos a confirmar o interesse na vaga obtida de forma imediata e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, que deverá ser entregue ao Gestor Municipal no momento de sua homologação no município, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

a) Os candidatos de perfil 1, que tenham obtido êxito na alocação da vaga escolhida de ampla concorrência ou cota nos termos deste Edital, com registro no CRM;

b) Os candidatos de perfil profissional 2 ou 3 que tenham obtido êxito na alocação da vaga escolhida de ampla concorrência ou cota nos termos deste Edital, e que já tenha sido aprovado no MAAv em ciclos anteriores do PMMB; e

c) Para os candidatos PcD ou pertencente ao grupo étnico-racial previstos neste Edital, além de terem obtido êxito na alocação da vaga reservada ao grupo de cotista ao qual pertence, nos termos deste Edital, que já tenham sido aprovados no MAAv em ciclos anteriores do PMMB e/ou tenham obtido a validação da sua condição de cotista.

12.3 A participação no MAAv corresponde a uma confirmação de interesse na vaga selecionada para os candidatos de perfil 2 e 3 que nunca tenham participado anteriormente do Programa e que obtiveram êxito na alocação (ampla concorrência ou cotista) e que tiveram sua documentação validada pela SGTES.

12.4 Caso o candidato atendido, não confirme o interesse da vaga no Sistema dentro do prazo previsto, será excluído do Chamamento Público e a vaga será oportunizada na próxima chamada ou utilizada para movimentações do Programa, de acordo com a necessidade do Programa e decisão da SGTES.

13. DA VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO NO MUNICÍPIO

13.1 Nesta etapa, os candidatos de Perfil 1, sendo de ampla concorrência ou cotistas validados, somente deverão apresentar-se no município após a confirmação de interesse na vaga, procedimento previsto no item 14 deste Edital.

13.2 Após a confirmação da vaga, para a etapa de homologação e início das atividades, o candidato deverá, estritamente no período definido no Cronograma, apresentar-se à mesma gestão municipal que está responsável por homologar a sua efetiva participação no PMMB, possibilitando o imediato início de suas atividades do Projeto.

13.3 O gestor do município de sua alocação deverá analisar os documentos abaixo relacionados para que seja efetuada a validação, cabendo ao gestor acessar o Sistema e confirmar tal validação. São os documentos:

a) Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado em 2 (duas) vias;

b) diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira regularmente estabelecida, reconhecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

c) registro profissional emitido pelo CRM;

d) certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu, nos últimos 6 (seis) meses;

e) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral, ressalvado o estrangeiro;

f) sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais;

g) documentos referentes à formação educacional e titulação informados no ato da inscrição, conforme tabela 1 do subitem 8.2, deste edital; e

h) no caso de possuir residência médica ou titulação em Medicina de Família e Comunidade, deverá apresentar os documentos comprobatórios respectivos.

13.3 Caso o gestor municipal ou do Distrito Federal verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato, deverá da mesma forma, acessar o Sistema para justificar a razão da não validação da alocação do candidato.

13.4 Após o cumprimento da homologação pelo gestor municipal ou do Distrito Federal será disponibilizado no perfil do candidato no Sistema o extrato confirmando a referida ação, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar a regularidade de sua alocação, ciente de que a ausência de homologação pelo gestor municipal ou do Distrito Federal implica na perda do direito à vaga pelo candidato e sua exclusão do chamamento público.

13.5 É obrigação do médico consultar a efetivação de sua homologação no PMMB por meio da emissão de extrato no perfil do candidato no Sistema. A ausência ou pendência de homologação do candidato no prazo estabelecido poderá implicar a perda do direito à vaga de alocação.

13.6 Os candidatos de Perfis 2 e 3 apenas poderão iniciar de forma imediata as atividades nos municípios de alocação se já tiverem sido aprovados anteriormente no MAAv. Aqueles que ainda não tenham participado dessa etapa do PMMB, exclusiva para médicos intercambistas, somente estarão aptos a se apresentarem presencialmente para início das atividades do Projeto após a aprovação no referido Módulo, o qual será ofertado pela SGTES, nos termos do item 15.

13.7 Após a aprovação do candidato no MAAv, o médico deverá imprimir e assinar o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante no Anexo I (Projeto Mais Médicos para o Brasil) e se apresentar no município de alocação, no período indicado no Cronograma, perante o gestor municipal ou do Distrito Federal, portando as 2 (duas) vias do Termo, documentos pessoais e demais documentos relativos à formação e titulação no ato da inscrição, momento em que o gestor municipal ou distrital deverá acessar o Sistema para efetuar a homologação da adesão do profissional.

13.8 Não será permitido ao participante remanejamento entre modalidades diferentes de equipe (saúde da família, saúde indígena ou consultório na rua) que escolheu na etapa de indicação do local de atuação.

14. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS DE TODOS OS PERFIS

14.1 Todos os candidatos participantes deste chamamento público, sendo médicos de qualquer dos perfis previstos neste Edital, deverão verificar no Cronograma o período destinado à homologação e início das suas atividades no Projeto, para que se apresentem no município ou Distrito Federal para tal finalidade.

14.2. O médico que não confirmar interesse na vaga e não comparecer ao município ou Distrito Federal para fins de validação e homologação da vaga, no prazo estabelecido em Cronograma, ou não atender aos requisitos do chamamento público para validação e homologação, será excluído do certame. Neste caso, a vaga será disponibilizada para a próxima chamada do Edital, ou para movimentações de acordo com a necessidade do Programa, a critério da SGTES.

14.3 O gestor do ente federativo não pode negar validação ou homologação da alocação do profissional disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação sob pena de perda da vaga.

14.4 Se na data de apresentação no município ou Distrito Federal para homologação da alocação, o médico participante estiver de licença médica ou licença maternidade ou licença paternidade, a homologação será transferida para o dia útil subsequente ao dia do término do período da licença.

14.5 Na hipótese acima, caso a vaga inicial de alocação já esteja ocupada após o término da licença do médico, ele poderá ser realocado em outro município com vaga disponível, a critério da Coordenação do Projeto, preferencialmente, na mesma Unidade da Federação e em município ou Distrito Federal de mesmo perfil ou de maior vulnerabilidade que o município da alocação original, condicionado ao atendimento dos requisitos para homologação, nos termos da Resolução nº 437, de 12 de abril de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

14.6 Não será permitida realocação do médico no âmbito do Projeto, exceto nas situações em que o ente federativo desista da adesão, venha a ser descredenciado, ou nas hipóteses previstas na Resolução nº 437, de 12 de abril de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

14.7 Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e da SGTES, no âmbito do Projeto, somente surtirão efeitos concretos quando efetivada a homologação do profissional na vaga pelo gestor e considerando o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos.

15. DO MÓDULO DE ACOlhIMENTO E AVALIAÇÃO - MAAV

15.1 O MAAv para os médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior terá carga horária de 140 (cento e quarenta) horas, sob responsabilidade dos Ministérios da Saúde e da Educação, contemplando conteúdo mínimo da legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, ao funcionamento e atribuições do SUS, aos protocolos clínicos de atendimentos definidos pelo Ministério da Saúde e ao Código de Ética Médica

15.2 Após a publicação do resultado final, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), realizará a convocação de médicos para participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação (MAAv), com vistas à constituição de cadastro suplementar para banco de reserva técnica para chamadas futuras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

15.3 O cadastro suplementar tem por finalidade:

I – reduzir o tempo entre a desocupação de vagas e sua reposição;

II – assegurar maior continuidade da assistência nas equipes de Atenção Primária à Saúde; e

III – permitir a rápida alocação de médicos previamente classificados e aprovados no MAAv.

15.4 A convocação para o MAAv observará o dimensionamento de quantitativo de profissionais por município, considerando o número de vagas ofertadas na primeira chamada deste edital, conforme metodologia específica de definição de cadastro suplementar, nos seguintes termos:

I – para municípios com 0 (zero) vaga ofertada na 1ª chamada do edital: serão convocados os médicos dos Perfis 2 e 3 classificados até a 6ª posição na ampla concorrência, até a 2ª posição na cota étnico-racial e até a 1ª posição na cota destinada às

peçoas com deficiência;

II – para municípios com 1 (uma) vaga ofertada na 1ª chamada do edital: serão convocados os médicos dos Perfis 2 e 3 classificados até a 7ª posição na ampla concorrência, até a 3ª posição na cota étnico-racial e até a 2ª posição na cota destinada às pessoas com deficiência;

III – para municípios com 2 (duas) vagas ofertadas na 1ª chamada do edital: serão convocados os médicos dos Perfis 2 e 3 classificados até a 8ª posição na ampla concorrência, até a 3ª posição na cota étnico-racial e até a 2ª posição na cota destinada às pessoas com deficiência;

IV – para municípios com 3 (três) vagas ofertadas na 1ª chamada do edital: serão convocados os médicos dos Perfis 2 e 3 classificados até a 9ª posição na ampla concorrência, até a 3ª posição na cota étnico-racial e até a 2ª posição na cota destinada às pessoas com deficiência;

V – para municípios com 4 (quatro) vagas ofertadas na 1ª chamada do edital: serão convocados os médicos dos Perfis 2 e 3 classificados até a 10ª posição na ampla concorrência, até a 3ª posição na cota étnico-racial e até a 2ª posição na cota destinada às pessoas com deficiência;

VI – para municípios com 5 (cinco) vagas ofertadas na 1ª chamada do edital: serão convocados os médicos dos Perfis 2 e 3 classificados até a 11ª posição na ampla concorrência, até a 3ª posição na cota étnico-racial e até a 2ª posição na cota destinada às pessoas com deficiência; e

VII – para municípios com 6 (seis) ou mais vagas ofertadas na 1ª chamada do edital: serão convocados os médicos dos Perfis 2 e 3 classificados até posição correspondente ao dobro do número total de vagas ofertadas na ampla concorrência, bem como até posição correspondente ao dobro das vagas ofertadas na cota étnico-racial e na cota destinada às pessoas com deficiência, respectivamente.

15.5 O dimensionamento do cadastro de suplementar priorizará médicos enquadrados nos perfis elegíveis do programa, conforme disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, especialmente aqueles com maior probabilidade de alocação nas chamadas subsequentes.

15.6 A participação e aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação (MAAv) não garantem a alocação imediata no Projeto Mais Médicos para o Brasil, ficando esta condicionada:

I – à existência de vaga disponível no município indicado pelo médico no ato de escolha previsto neste edital.

II – À necessidade do serviço.

III – À ordem de classificação.

IV – Às futuras convocações realizadas pelo Ministério da Saúde.

15.7 Os médicos aprovados no MAAv compõem cadastro de suplementar válido para convocações posteriores, podendo ser chamados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, para ocupação de vagas nos municípios aos quais tenham indicado na fase prevista no item 5 deste edital que tenham remanescido ou forem decorrentes de desligamentos.

15.8 A alocação dos médicos do cadastro suplementar ocorrerá mediante publicação de ato oficial no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos/2026>, observando o cronograma e as regras estabelecidas neste edital.

15.9 O não atendimento à convocação para alocação, nos prazos e condições estabelecidos, implicará na desistência do candidato, resultando na exclusão do certame.

15.10. Os candidatos não selecionados dentro do número de vagas ofertadas, mas classificados no processo seletivo, compõem cadastro suplementar, observada a ordem de classificação final.

15.11 A inclusão no cadastro suplementar não gera direito subjetivo à vaga, sendo a convocação condicionada à existência de vagas e à necessidade da Administração Pública.

15.12 A convocação de candidatos do cadastro suplementar ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – desistência de candidato selecionado;

II – não comparecimento no prazo estabelecido;

III – indeferimento ou irregularidade na documentação apresentada;

IV – desligamento de médico participante durante a execução do programa; e

V – ampliação de vagas, mediante ato da autoridade competente.

15.13 A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo, respeitados os critérios de concorrência, inclusive no que se refere às ações afirmativas.

15.14 A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico oficial do programa, devendo o candidato manifestar interesse no prazo estabelecido no ato convocatório, sob pena de exclusão do cadastro suplementar.

15.15 O cadastro suplementar terá validade durante a vigência deste chamamento público, podendo ser utilizado enquanto houver necessidade de provimento de vagas no âmbito do programa.

15.16 O quantitativo de convocados para o MAAv não se confunde com o número de vagas disponíveis, não gerando qualquer direito subjetivo à alocação imediata.

15.17 As orientações para a participação dos médicos no MAAv, serão publicizadas no endereço eletrônico informado no subitem 1.9, conforme Cronograma.

15.18 A aprovação no MAAv habilitará o médico para eventual chamamento em editais ou chamadas subsequentes do programa, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

15.19 Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa e demais conteúdos em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do MAAv.

15.20 Apenas os participantes aprovados no MAAv, serão considerados aptos a exercer suas atividades no âmbito do Projeto.

15.21 O médico intercambista participante do MAAv receberá ajuda de custo com fins de auxiliar nas despesas relacionadas à sua participação no referido Módulo, nos termos da Portaria Saps/MS nº 63, de 26 de outubro de 2023. O Pagamento da ajuda de custo poderá ser realizado até o final do MAAv.

15.22 Caso o médico brasileiro ou estrangeiro formado em instituição estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, com êxito na alocação da vaga, que já tenha sido aprovado em edição anterior do MAAv estará apto a apresentar-se no município ou distrito, conforme prazo previsto no Cronograma, estando dispensado de participar da presente edição do MAAv, conforme Resolução nº 397, de 2023, da Coordenação Nacional do PMMB.

16. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

16.1 O aperfeiçoamento dos médicos participantes do PMMB dar-se-á num contexto de educação permanente, por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, nos termos Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621 de 14 de julho de 2023.

16.2 Será de competência, em todos os casos, da gestão do Projeto a definição dos cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação a serem ofertados para a educação permanente dos médicos ingressos no PMMB, cabendo inclusive a designação da instituição de ensino superior que ofertará ao médico os cursos a ele destinados.

16.3 As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas conforme disciplinado no arcabouço normativo do Projeto, levando em conta as atividades que envolvem ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial, considerando as atividades nas unidades de saúde e seu território de abrangência, respeitando as possibilidades previstas na PNAB.

16.4 As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por Orientadores Acadêmicos, conforme regras pertinentes ao Projeto.

16.5 O médico participante deverá realizar a matrícula no curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação indicado pela gestão do PMMB, observando o prazo e as orientações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior responsável pela oferta formativa.

16.6 A matrícula, a frequência e o desempenho satisfatório nas atividades formativas constituem condições obrigatórias para a participação e permanência do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

16.7 A não realização da matrícula no prazo estabelecido, bem como a reprovação, abandono ou descumprimento reiterado das atividades formativas, caracterizará descumprimento das obrigações formativas do Projeto, ensejando a abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive o desligamento do médico do Projeto.

16.8 A Especialização em Saúde da Família, ou outras formações ofertadas para os profissionais que ingressaram no Programa Mais Médicos anteriormente a 2023, não substitui a realização da Especialização em Medicina de Família e Comunidade.

17. DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO E DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1 Para a execução das atividades de ensino-serviço previstas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será concedida aos médicos participantes bolsa-formação no valor bruto mensal de R\$14.121,63 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos), durante o período de formação previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 2013, conforme Portaria SGTES/MS Nº 211, de 5 de março de 2026.

17.2 O médico participante do PMMB enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, sendo-lhes aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Nesse sentido, será descontado da sua bolsa-formação o valor devido a título de contribuição previdenciária, nos termos da Portaria Saps/MS nº 34, de 7 de junho de 2024.

17.3 Para fins de sua manutenção no Projeto, com o recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, quais sejam:

a) estar matriculado e com situação regular quanto às atividades educacionais previstas no Projeto, em conformidade com o previsto na normativa.

b) cumprir semanalmente com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas de atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal e nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, sendo em eSF:

I - 36 (trinta e seis) horas semanais, preferencialmente distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, dedicadas às atividades assistenciais, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município ou distrito em que for alocado; e

II - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Projeto no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab, em conformidade com Portarias regulamentares deste Sistema;

d) ser único titular de conta corrente com conta-salário vinculada, ativas no Banco do Brasil, não sendo aceitas contas conjuntas ou conta-poupança;

e) manter a regularidade, veracidade e atualização das informações pessoais no cadastro do sistema, especialmente número de identificação civil, número de CPF, data de nascimento, filiação, dados bancários e endereço físico e de e-mail;

f) ter as atividades de ensino validadas pela instituição de ensino e as atividades práticas de serviço informadas e validadas pelo gestor municipal no e-gestor;

g) informar quais alterações no registro do seu CRM, em caso de médico Perfil 1; e

h) informar a expedição do CRM e o respectivo número, quando da obtenção do registro em casos de revalidação do diploma, para os médicos de Perfis 2 e 3.

17.4 A bolsa-formação é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço, observando-se a proporcionalidade em relação aos dias de efetiva atividade.

17.4.1 O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja visto a data do fechamento do Siape e eventuais pendências cadastrais do médico.

17.4.2 Com exceção da data de início das suas atividades no Programa, o preenchimento correto dos dados no Sistema, inclusive os bancários, é de responsabilidade exclusiva do médico. A ausência, ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa-formação e/ou da ajuda de custo do médico, após o início das atividades.

17.4.3 Após o fechamento do Sistema, caso haja pendências relacionadas à inclusão de participantes do Projeto, por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, o que viabilizará os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

17.4.4 O preenchimento dos dados bancários deverá ser realizado pelo médico imediatamente após o resultado de êxito da sua alocação e qualquer alteração decorrente de correção de dados bancários lançados incorretamente, ou outra mudança após a data de fechamento da folha de pagamento, somente será efetivada no mês subsequente.

17.5 Será utilizada como referência para o pagamento da primeira bolsa-formação a data de início das atividades informada exclusivamente no Sistema, pelo Gestor Municipal, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração deste registro por outro meio. O profissional deverá acompanhar o lançamento dessa informação no Sistema, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.

17.6 Para os médicos dos Perfis 2 e 3, o período correspondente à participação no MAAv não equivale ao início das atividades no Projeto, portanto o candidato não receberá bolsa-formação nesse período.

17.7 A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários, do profissional.

17.8 Caso o participante não possua número do Programa de Integração Social - PIS, deverá acessar o site da Previdência

Social para cadastro, repassando essa informação à Coordenação do Projeto, sob pena de inviabilizar o pagamento da bolsa-formação e/ou ajuda de custo.

17.8.1 Somente no caso do médico comprovar necessidade de mudança de domicílio em razão da alocação em município diverso do seu domicílio, a SGTES poderá conceder ajuda de custo, a qual não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, para compensar as despesas de instalação do médico no novo município, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital.

17.8.2. Eventuais inconsistências identificadas nas informações e/ou documentos apresentados quando da análise do requerimento da ajuda de custo, podem acarretar o indeferimento do pagamento, sendo de responsabilidade do médico os dados informados.

17.8.3 Para percepção da ajuda de custo, o médico deverá acessar o Sistema, por meio do endereço eletrônico conforme subitem 1.9 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação na vaga, para apresentar o requerimento. Não serão analisados requerimentos fora do prazo estabelecido neste subitem. Ausência do requerimento no tempo citado neste subitem implica no indeferimento da solicitação.

17.8.4 É dever do médico atentar aos prazos estabelecidos para o requerimento de ajuda de custo e acompanhar a resposta, em tempo hábil no Sistema.

17.8.5 Para comprovação do endereço de residência anterior de forma a atender ao disposto no subitem 17.8.1, o médico deverá anexar no Sistema: comprovante de residência em seu nome, como, por exemplo; contrato de locação, contas de luz, água ou telefone, IR, ITBI, ITR, boleto de condomínio, boleto bancário ou fatura de cartão de crédito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de solicitação no Sistema. O comprovante de endereço anterior deverá ser o mesmo informado no ato da inscrição no Sistema.

17.8.6. Nos casos em que o médico por motivo comprovado não conseguir locação de imóvel na cidade de atuação ou a cidade não possuir infraestrutura para atender a demanda de sua família, somente será possível o requerimento em local diverso atendendo ambos os requisitos:

- a) cidade não distante a 50 (cinquenta) quilômetros do local de atuação; e
- b) declaração do gestor municipal concordando e atestando o local de residência.

17.8.7. Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do profissional, deverá ser anexada junto ao documento apresentado, declaração do titular do imóvel com firma reconhecida, que ateste o domicílio do médico não superior a 90 (noventa) dias da data da solicitação da ajuda de custo no Sistema. No caso de contrato de locação deverá constar de forma legível a vigência, as datas e assinaturas com firmas reconhecidas ou autenticação digital do Gov.br.

17.8.8. Não serão analisados documentos estranhos ou alheios aos itens 17.8.5, 17.8.6 e 17.8.7 deste Edital.

17.8.9. Os documentos indeferidos após análise da área competente, terão o prazo de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da decisão, para serem inseridos no Sistema retificados, para uma nova análise. Caso não inseridos no referido prazo, tal requerimento será indeferido, havendo bloqueio no Sistema para a inserção dos documentos, não fazendo mais jus ao benefício.

17.9 As indenizações por atuação em área de difícil fixação e de vulnerabilidade previstas nos arts. 19-A e 19-B, da Lei nº 12.871, de 2013 obedecerão à definição prévia dessas áreas, serão informadas conforme subitem 5.1.8 deste Edital.

17.10 Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem o subitem 19.1 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

17.11 Os casos de afastamento do médico das atividades de ensino-serviço do Projeto estão disciplinados na Resolução nº 472, de 11 de dezembro de 2024 da Coordenação Nacional do PMMB.

17.12 A médica participante do Projeto, que esteja gestante, faz jus à licença maternidade a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou 28 (vinte e oito) dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança, devendo o atestado médico correspondente ser obrigatoriamente apresentado ao gestor municipal e, da mesma forma, encaminhado para o endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br, devendo ser observada a Resolução nº 472, de 11 de dezembro de 2024 da Coordenação Nacional do PMMB.

17.12.1 A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.123, de 8 de fevereiro de 2024.

17.13 Na situação de que trata o subitem 17.11 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, a profissional deverá retomar de imediato as atividades no Projeto, sob pena de desligamento por ausência injustificada.

17.14 Nas situações de licença paternidade, o afastamento poderá ser concedido por até 20 (vinte dias) consecutivos, por nascimento ou adoção do filho, sem prejuízo da bolsa-formação, conforme Resolução nº 472, de 11 de dezembro de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

17.14.1 A data de retorno do médico às suas atividades deverá ser informada à Coordenação do Projeto (endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br), por meio de ofício, assinado pelo gestor municipal. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município em que esteve alocado, caso a vaga esteja disponível.

17.14.2 O profissional que retornar ao Projeto após afastamento superior a 30 (trinta) dias será remanejado, em outra vaga no mesmo município ou em local mais próximo, caso a vaga inicialmente designada esteja ocupada por outro profissional, nos termos da Resolução nº 437 de 12 de abril de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB.

18. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

18.1 O Termo de Adesão e Compromisso a ser assinado pelo médico (Anexo I) somente gerará efeitos jurídicos e financeiros a partir da homologação do profissional na vaga, realizada pelo gestor do local de atuação do médico.

18.2 O descumprimento das condições, atribuições, deveres ou a incursão nas vedações previstas no arcabouço normativo do Projeto sujeitará o médico às penalidades previstas nas normas aplicáveis, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como no Termo de Adesão e Compromisso.

18.3 É vedado aos médicos participantes do Projeto:

- a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor;
- b) opor resistência injustificada, devidamente caracterizada pela supervisão ou gestão local, à realização das ações que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- c) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;
- d) descumprir normas ético-médicas ou agir de forma temerária, assim caracterizada nos termos das normas profissionais e mediante apuração em processo administrativo;
- e) exercer quaisquer atividades extras que sejam incompatíveis com a carga horária comprometida com o Projeto;

f) solicitar remanejamento após início das atividades no Projeto, exceto nas hipóteses previstas na Resolução nº 437, de 2024, da Coordenação Nacional do PMMB; e

g) ao médico brasileiro ou estrangeiro formado em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, é vedado o exercício da medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto ou o exercício de qualquer função de preceptoria ou gestão.

18.4 Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do Projeto o e-mail informado no Sistema pelo médico no ato de inscrição, considerando-se válidas as comunicações enviadas para o endereço eletrônico informado.

18.5 O Cronograma disponibilizado no endereço eletrônico conforme subitem 1.9, e respectivas alterações constitui parte integrante e indissociável deste Edital, sendo de observância constante obrigatória pelos candidatos.

18.6 Em qualquer etapa do chamamento público regido por este Edital, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, sem prejuízo de outras sanções, se constatada pelo Ministério da Saúde ou pela Coordenação do Projeto inconsistências na inscrição no Sistema baseadas em declarações ou documentos inverídicos apresentados, inconformidades da documentação com as normas do Projeto, com as regras deste Edital, ou com a legislação brasileira.

18.7 Implicará na invalidação ou exclusão do candidato do certame regido por este Edital, ou mesmo desligamento do Projeto a apresentação de documentos por meio físico ou eletronicamente ilegíveis ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral.

18.8 Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Projeto e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pelo Ministério da Saúde.

18.9 Ao médico participante que for desligado por desempenho insatisfatório na Avaliação de Desempenho Anual, não será devido nenhum valor posterior ao fim das atividades no Projeto, sob nenhuma hipótese.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Durante a vigência deste Edital, a qualquer tempo, a SGTES poderá publicar modificações no Cronograma previsto para execução deste certame, contemplando outras chamadas para ingresso de profissionais de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas, mediante justificativa e publicação oficial.

19.2 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3 Cabe à Coordenação do Projeto ou ao Ministério da Saúde a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023 e demais normas de regência do Projeto.

20. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

20.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/mais-medicos/chamamentos-publicos> ou por meio do e-mail editalmaismedicos@saude.gov.br e ainda por ligação gratuita para o OuvSUS 136.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar, - CEP 70.050-000, Brasília/DF, e _____, portador do Documento de Identidade nº _____ expedido por _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621 de 14 de julho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo chamamento público, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para efetivar ações de aperfeiçoamento de profissionais médicos na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial considerando integração ensino serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO:

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital, neste Termo de Adesão e Compromisso e dispostas no arcabouço de normas pertinente:

- I - exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento previstas no Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB;
- II - observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- III - estar matriculado e com situação regular nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;
- IV - cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- V - observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- VI - atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- IX - levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- X - efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino/serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS;

XI - manter atualizado os dados cadastrais constantes no Sistema;

XII - observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras;

XIII - os Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, enquanto gestores dos médicos lotados na abrangência dos seus territórios, têm a competência de movimentar os profissionais médicos nos diferentes Polos Base, de acordo com as demandas prioritárias no território;

XIX - cumprir com a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino- serviço, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal, sendo:

I - 36 (trinta e seis) horas semanais, preferencialmente distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, dedicadas às atividades assistenciais, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no município ou distrito em que for alocado; e

II - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES:

É vedado ao médico participante do Projeto:

I - ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor;

II - exercer as atividades do PMMB de forma remota ou não presencial, deixando de comparecer ao seu posto de atividades para cumprimento da carga horária estabelecida;

III - retirar, sem prévia anuência do município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

IV - opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

V - receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

VI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

VII - solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional;

VIII - exercer a medicina fora do âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, no caso específico dos médicos brasileiros ou estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

IX - cumular vínculos empregatícios ou qualquer outra natureza de atividade laboral cuja carga horária seja incompatível com as ações do PMMB, trazendo prejuízo aos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

I - receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

II - selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

III - avaliar em última instância a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

IV - encaminhar os médicos participantes para os municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

V - ofertar aos médicos participantes cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;

VI - incentivar aos médicos participantes acesso em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

VII - garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;

VIII - custear ajuda de custo e passagens nos termos estritos do Edital e das normas do PMMB;

IX - providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

X - adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO:

O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações, bem como da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, as exigências do deste chamamento público, bem como deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, destes alegar desconhecimento.

Parágrafo único: O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além de outras legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO:

O médico participante se submeterá a Avaliação de Desempenho Anual, com vistas a aferir seu desempenho no desenvolvimento das atividades e avaliar sua permanência no Projeto, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, sendo necessário que o profissional obtenha o conceito satisfatório em todas as avaliações durante sua permanência no Projeto, sob pena de desligamento caso não cumpra o estabelecido neste chamamento público

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além do teor deste chamamento público.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES:

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, sempre com observância ao normativo que rege o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Assinatura do Profissional

ANEXO II

FORMULÁRIO AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador do CPF: _____, Identidade: _____, Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____, localiza-se no município de _____, no estado de _____, CEP: _____, nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, para fins de emissão de registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____ é QUILOMBOLA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. 54 da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021 (Diário Oficial da União, Seção I. Pág. 5), da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, ____ de _____ de 2026. (Local, dia, mês e ano)

Assinatura do membro da Comunidade Quilombola

Assinatura do Líder da Comunidade Quilombola

ANEXO III

FORMULÁRIO MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA PARA A INSCRIÇÃO E PARA A AVALIAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em Concurso Público, que _____, portador do documento de identidade nº _____, é considerado pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar o(s) seguinte(s) impedimento(s) físicos, auditivos, visuais, intelectuais ou psicossociais/mentais _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____. Informo, ainda, a provável causa do comprometimento _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do médico ou profissional de saúde de nível superior (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo) ATENÇÃO aos documentos e(ou) informações que devem ser adicionados para cada caso.

1 - Deficiência Auditiva

É necessário enviar também o Laudo do exame audiométrico.

2 - Deficiência Visual

Acompanhado de exame oftalmológico com acuidade visual, com a melhor correção ótica, em ambos os olhos, de acordo com a Tabela Snellen e/ou, quando for caso de campo visual, campimetria em que conste o somatório do campo visual em ambos os olhos. Estes dados também devem constar no Laudo Caracterizador de Deficiência.

3 - Deficiência Intelectual e Deficiência Mental/Psicossocial:

Tanto no Laudo caracterizador, como no Laudo psiquiátrico/psicológico anexo, deverão também constar, conforme o caso duas ou mais das seguintes limitações, nos termos do Art. 4º, do Decreto 3.298, de 1999:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado Pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização de recursos da comunidade;

- e) Segurança;
- f) Habilidades Acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho.

4) Deficiência Mental/Psicossocial

I - Transtorno do Espectro Autista:

O candidato deverá apresentar relatório médico especializado, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (todos com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais;
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos; e
- e) idade do início do comprometimento.

II - Deficiência Mental (Psicossocial)

O Laudo deverá informar se há outras doenças associadas (comorbidades) e data de início de manifestação da doença, bem como estarem descritas as limitações associadas às habilidades adaptativas:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais; e
- d) Utilização de recursos da comunidade.

DATA: __/__/2026

ASSINATURA DO PROFISSIONAL - nº Conselho Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 31/03/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054418680** e o código CRC **66481E5B**.

Referência: Processo nº 25000.043697/2026-81

SEI nº 0054418680

Gabinete - GAB/SGTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 9º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br